



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 455A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 455A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3080, de 02 de Setembro de 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 2.180 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014 QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES A INSTITUIR O PROGRAMA POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E A ESTABELECEER CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.180, de 19 de setembro de 2014, a qual "Autoriza a Prefeitura do Município de Fernando Prestes a instituir o programa por serviços ambientais e a estabelecer convênios com o estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais";

DECRETA:

Artigo 1º – A Prefeitura do Município de Fernando Prestes é autorizada a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos, considerando-se o seguinte:

I – Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais,

mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será direcionado aos proprietários rurais que promovam as seguintes ações de conservação e/ou restauração de serviços ecossistêmicos:

I - Adoção de práticas conservacionistas de solo, com vistas à prevenção e controle da erosão, impedindo o assoreamento dos cursos hídricos;

II – Ação de práticas voltadas ao saneamento ambiental, com vistas à proporcionar o tratamento adequado dos resíduos gerados na propriedade rural;

III – Implantação, conservação e manejo adequado da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente (APP), bem como em reservas legais (RL), de acordo com a legislação ambiental estadual e federal vigente;

Artigo 3º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados se dará mediante a implantação de todas as ações descritas no artigo 3º, devendo se estender pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, com vistas à obtenção de resultados à qualidade do meio ambiente.

Artigo 4º - Para que o proprietário de imóvel rural seja habilitado para o recebimento de recursos, este deverá providenciar e protocolar documentação específica junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Fernando Prestes, conforme segue:

I – O imóvel rural deverá estar localizado no território do município de Fernando Prestes, bem como deve estar com a documentação da propriedade devidamente organizada e atualizada;

II – O proprietário deverá apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como demais cadastros ou atualizações da propriedade junto à Secretaria Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 455A

Página 3 de 4

de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III – Não ter TCRAs à cumprir;

IV – Apresentar o projeto proposto para a execução das ações dispostas no artigo 3º do presente Decreto;

V – A área do imóvel não deverá ser superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

VI – Apresentar relatório devidamente assinado por profissional da área referente ao desenvolvimento do projeto, devendo, obrigatoriamente, serem apresentados os resultados da implantação do projeto.

Artigo 5º - Além do exposto os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

§ Único – Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados em função das diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Artigo 6º - A efetiva implementação do PSA está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, que podem ser oriundos das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos ou transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotação orçamentária municipal;

III – Recursos estaduais, tais como FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), destinados pelo conselho de orientação a projetos de

PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), destinados a projetos de PSA pelo Comitê de Bacias Hidrográficas, devendo ser observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança e a normatização do FEHIDRO.

V – Outros recursos públicos ou privados, em âmbito estadual ou federal, que vierem a ser constituídos para essa finalidade.

Artigo 7º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Artigo 8º – Fica a Prefeitura do Município de Fernando Prestes autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Artigo 9º – Fica a Prefeitura do Município de Fernando Prestes autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 10º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 02 de Setembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 455A

Página 4 de 4

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal